

LEI nº. 451/2010-AST

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 198 de 01 de julho de 2002, que trata da Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Prefeito do Município de Guamaré no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, instituído no Município de Guamaré pela Lei 198, de 01 de julho de 2002, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos em assembléia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

Parágrafo Único. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Art. 3º. Compete ao CAE:



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta de programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as práticas higiênicas e sanitárias orientadas pela ANVISA;

III – Anualmente, receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta lei, e remeter parecer ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE transferido à entidade executora;

V – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à entidade executora;

VI – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VII – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observadas as disposições previstas nesta lei;

VIII – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação.

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, renovável por uma única vez por igual período.

Parágrafo Único. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta lei.



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

2

Art. 7º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º. O programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;
- II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades públicas, privadas e instituições internacionais.

Art. 9º. O regimento interno do Conselho será aprovado e constituído pelo próprio Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 12 de Março de 2010.

Auricélio dos Santos Teixeira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47